



CÂMARA MUNICIPAL D  
**PRIMAVERA DO LESTE**

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 001                              |     |



PROTOCOLO Nº

2589/2025

10 de outubro de 2025 11:00:38

**PROJETO DE LEI Nº 1.840, DE 2025**

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por profissionais que exerçam atividades com crianças e adolescentes no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam as instituições públicas e privadas localizadas no Município de Primavera do Leste – MT, que mantenham vínculo funcional, contratual ou voluntário com pessoas que exerçam atividades, cargos ou funções que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes, obrigadas a exigir a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais como documento indispensável para ingresso ou manutenção de vínculo.

**Art. 2º** A exigência prevista no artigo anterior aplica-se a:

- I – professores, educadores, monitores, instrutores e auxiliares de ensino;
- II – servidores e colaboradores de creches, escolas públicas e privadas;
- III – profissionais de instituições que prestem serviços sociais, recreativos, esportivos, culturais ou religiosos destinados a menores de idade;
- IV – voluntários e prestadores de serviço em entidades filantrópicas, ONGs ou programas de assistência social voltados a crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A Certidão Negativa de Antecedentes Criminais deverá ser atualizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prazo inferior a depender da gestão da instituição.

**Art. 4º** A exigência desta Lei visa prevenir a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, abuso, maus-tratos ou exploração, conforme o disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

nas diretrizes da Política Nacional de Proteção Integral.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, disciplinando os procedimentos e formas de comprovação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUCAS TELLES DOS PASSOS

Data: 10/10/2025 11:57:32-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**LUCAS TELLES DOS PASSOS**

**Autor do Projeto**

**Vereador – PRD**



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes, impondo às instituições públicas e privadas o dever de exigir a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais e voluntários que exerçam atividades envolvendo contato direto e contínuo com o público infantojuvenil.

O fundamento legal decorre do art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à segurança e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 70, impõe o dever de todos prevenirem a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, cabendo ao Poder Público adotar medidas eficazes de proteção.

Diversos municípios brasileiros — como Curitiba (PR), Sorocaba (SP) e Campo Grande (MS) — já instituíram legislações semelhantes, reconhecendo que a exigência da certidão criminal é medida preventiva, moralmente necessária e juridicamente legítima.

Trata-se, portanto, de uma ação preventiva e protetiva, de baixo custo e de alta relevância social, que reforça a responsabilidade das instituições educacionais e sociais na garantia de ambientes seguros, confiáveis e compatíveis com a formação das nossas crianças e adolescentes.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 10 de outubro de 2025.